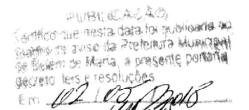
LEI MUNICIPAL № 747/2018



Estabelece a obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

VEREADOR ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 60, caput, da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 158 do Regimento Interno, submete à apreciação do Augusto Plenário da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu Prefeito do Município de Belém de Maria, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º As Leis Municipais de iniciativa do Poder Legislativo, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do vereador autor do Projeto que lhe deu origem, identificando-o como autor da referida Lei.

§ 1º No ato de publicação da lei no órgão oficial do Município, o nome do vereador deverá ser redigido de forma discreta no final da mesma.

§2º Quando a lei tiver resultado de projeto subscrito por mais de um autor, deverá constar o nome de todos os vereadores signatários, na forma prescrita no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

> Rolph Eber Casale Junior Prefeito

Belém de Maria (PE), 02 de maio de 2018.

RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELEM DE MARIA-PE, email: belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br CNPJ: 10.184.703/0001-70 ,TELEFONE: (81) 3686-1066